



CONTRATO Nº 98/2020

PAD Nº 15330/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E A
EMPRESA AIRLESS PINTURAS BC LTDA
(AIRLESS PINTURAS PROFISSIONAIS)**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais legislações pertinentes, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, pelo **Pregão Eletrônico - Registro de Preços** nº 49/2019, PAD 2557/2019, Termo de Abertura de Licitação nº 29/2019, e a proposta vencedora, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. **03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

AIRLESS PINTURAS BC LTDA (AIRLESS PINTURAS PROFISSIONAIS), inscrita no CNPJ sob nº **13.187.093/0001-57**, com sede na Rua Julieta Lins, 205 - Apto, nº 2002, bairro Pioneiros, Balneário Camboriu/SC, CEP: 88.331-010, telefone: (47) 3367-9814, e-mail: airless@globo.com.br, neste ato representada por Patrycia Cerutti Binatti, portador(a) do CPF nº 019.300.189-67, denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente documento tem por objeto a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de recuperação e tratamento de fissuras e trincas em paredes de alvenaria e pintura de áreas internas e externas nos imóveis administrados pela justiça Eleitoral do Paraná, próprios, localizados na Capital, LOTE 1 - IMÓVEIS DA CAPITAL, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, em conformidade com as características e especificações contidas neste contrato e anexos.**

1.2 – O imóvel, no qual os serviços serão prestados, pertence ao lote, conforme informado a seguir:

LOTE Nº 01

Lote 01 - Capital	
Cidade	Curitiba/Prédio Sede
Área a ser pintada	4.686,68
Endereço	Rua João Parolin, 224
Seção Responsável	SMIC
Responsável	Rachel Lazzari
Telefone	(41) 3330-8871
E-mail	smic@tre-pr.jus.br

1.2.1 - Imóveis de Curitiba/PR (parte do LOTE 01): compreendendo 01 (um) imóvel na capital.

1.3 – A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições descritas no instrumento convocatório do Edital de Licitação, no Termo de Referência, ANEXO I (*naquilo que couber para este objeto*), e demais anexos, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 – Da descrição dos serviços:

2.1.1 - O detalhamento e quantitativos dos serviços estão dispostos no seguinte documento, que será parte integrante deste contrato:

a) Termo de referência: Anexo I (*naquilo que couber para este objeto*);

2.2 – Do recebimento dos serviços:

2.2.1 – Recebimento provisório:

2.2.1.1 - Provisoriamente, o recebimento se dará pelos servidores da Seção de Manutenção dos Imóveis da Capital – SMIC na capital, os quais serão os fiscais da contratação, firmando o Termo de Recebimento Provisório de Serviços, quando serão aferidos se todos os serviços foram executados com a qualidade exigida por este Tribunal e cumpridas todas as disposições determinadas neste instrumento relativamente ao objeto contratado, inclusive a vedação da permanência de quaisquer resíduos no local.

2.2.1.2 - Caso seja constatado qualquer defeito/imperfeição nos serviços executados e/ou materiais utilizados, o serviço será recusado, devendo a Contratada providenciar o reparo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do comunicado do fiscal, sem ônus ao TRE-PR.

2.2.2 – Recebimento definitivo:

2.2.2.1 - Constatada a regularidade dos serviços prestados e da documentação exigida, o Gestor efetuará o recebimento definitivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2.3 – Das medições iniciais e autorização de serviços:

2.3.1 – Para imóveis da Capital:

2.3.1.1 – Após a solicitação do serviço pela seção gestora, a CONTRATADA encaminhará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, representante para, em conjunto com servidor da seção gestora, realizar as medições in loco da área a ser pintada.

2.3.1.2 – Após a formalização da medição inicial, a CONTRATANTE encaminhará mensagem eletrônica à CONTRATADA informando quais os quantitativos medidos, solicitando a concordância com as medições e envio de orçamento para aquele serviço específico.

2.3.1.3 – Estando CONTRATANTE e CONTRATADA de acordo com as medições realizadas, de posse do orçamento específico, o fiscal ou gestor, após consulta aos setores competentes, verificando haver disponibilidade orçamentária, autorizará a execução daquele serviço específico, estando a contratada vinculada à execução somente daqueles itens com o qual concordou, não podendo alegar posteriormente que surgiram novas demandas nos locais já verificados.

2.3.2 - Para imóveis do Interior: *(não se aplica)*

2.4 – Das especificações gerais dos locais de execução dos serviços:

2.4.1 - Conforme disposto no item 2.7 do Termo de referência – anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. - O prazo para execução de cada serviço solicitado, bem como as obrigações e responsabilidades da contratada estão dispostos no Termo de Referência- anexo - I, anexo do Edital.

3.2 – A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **3 (três) meses a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, ou rescindido antecipadamente a critério do CONTRATANTE.

4.1.1 – O prazo para execução de cada serviço solicitado, na Capital, será de acordo com a tabela abaixo, independente da área e da execução de serviços simultâneos abranger locais distintos.

ÁREA	PRAZO
De 2.501m ² a 3.000m ²	60 (sessenta) dias úteis

4.1.1.1 – Os prazos estabelecidos são por local, **em um mesmo lote**. Os lotes são independentes entre si.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos serão destinados à contratação conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0041;
Nota de Empenho: 2020NE001637, emitida em 09/11/2020;
Elemento de despesa: 33.90.39.16;
Categoria Econômica: Custeio;
SIASG: 1627.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A fiscalização e a gestão serão realizadas por servidores devidamente designados pela Administração, em consonância com o artigo 67, parágrafos 1.º e 2.º: da Lei nº 8.666/93, mediante assistência e subsídios de empresa contratada para esse fim.

6.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.2.1 - A existência deste acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

6.3 - Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá:

6.3.1 - Ao Fiscal, ou substituto imediato:

6.3.1.1 - Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas descritas no instrumento contratual/nota de empenho, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, bem como efetuar o recebimento dos serviços.

6.3.1.2 - Persistindo as irregularidades, comunicar o gestor da necessidade de oficiar a empresa ou de abertura de processo administrativo.

6.3.2 - Ao Gestor, ou substituto imediato:

6.3.2.1 - Receber e atestar a nota fiscal referente à prestação de serviços, encaminhando-a ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE para pagamento;

6.3.2.2 - Comunicar à contratada por e-mail, carta ou ofício, fixando prazos para

solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto, sob pena de abertura de processo administrativo e sanções legais;

6.3.2.3 - Persistindo as irregularidades, criar PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Coordenadoria de Infraestrutura Predial (CIP), devidamente instruído com todas as informações pertinentes constante de formulário específico, anexando cópia do comunicado do subitem anterior, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada;

6.3.2.4 - Prestar orientações necessárias ao fiscal da contratação e relatar à autoridade superior eventuais falhas na fiscalização;

6.3.2.5 - Efetuar análise e encaminhamentos pertinentes às reivindicações da Contratada relativamente à revisão de preços, rescisão, questionamentos financeiros ou outros;

6.3.2.6 - Realizar adequações ao objeto contratual, eventualmente necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 – Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 63.922,81 (sessenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), referente a 1 (um) imóvel**, conforme planilha de custos /proposta vencedora anexa e cronograma financeiro.

7.1.2 - Fará parte integrante deste Contrato a proposta vencedora contendo a planilha detalhada de custos unitários e totais.

7.1.3 - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, deslocamentos, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa da obra, conforme projetos e especificações constantes deste contrato, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao TRE/PR.

7.1.4 - Os valores estão estabelecidos na planilha orçamentária, após apresentados e aprovados pelo TRE/PR, de acordo com o desembolso previsto no cronograma físico-financeiro, correspondendo integralmente aos serviços realizados e medidos no mês a que se referem.

7.1.5 - A critério do TRE/PR e dependendo da disponibilidade financeira, o cronograma desembolso poderá ser antecipado, observando-se a discriminação dos serviços.

7.1.6 - As medições serão calculadas em valores relativos à data base da Proposta de preços.

7.2 – Do documento fiscal:

7.2.1 - O CNPJ da empresa habilitada na licitação deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos.

7.2.1.1 - Caso a CONTRATADA não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa. Nesse caso, ambos os CNPJs (matriz ou filial) deverão estar com a documentação fiscal regular.

7.2.3 - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- a) CNPJ da CONTRATADA;
- b) Data de emissão da nota fiscal;
- c) CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- d) Descritivo do tipo de serviço prestado e valor total;
- e) Destacar o valor referente a serviços separadamente do valor referente a materiais;
- f) Destacar a Lei nº 9.430/96, as alíquotas e o valor da retenção sobre o valor total da nota fiscal;
- g) Número do contrato e,
- h) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA).

7.2.4 – Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA: **até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços.**

7.3 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.3.1 – Prazo para atestado da Nota Fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal **pelo Gestor**, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

7.3.2 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 20 (vinte) dias após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

7.3.3 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo de 20 (vinte) dias previsto no item 7.3.2, será interrompido e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

7.3.3.1 - Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

7.3.4 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.5 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.2.1.1.

7.3.5.1 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.3.6 – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste contrato.

7.3.7 – Na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios são devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal da CONTRATADA, que será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = $(6/100)/365$

7.4 – Da regularidade fiscal:

7.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.4.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.4.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

7.4.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.4.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

7.5 – Da substituição tributária:

7.5.1 – Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, LC nº 116/2003 e LC nº 123/06, conforme o objeto da contratação.

7.6 – Dos tributos federais:

7.6.1 – Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

7.6.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (Simples), não

haverá a retenção de que trata o item acima.

7.6.3 – A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja optante do Simples, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 – Anexo IV.

7.7 – Da retenção previdenciária:

7.7.1 – Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112 sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

7.8 – Da retenção do ISS:

7.8.1 – Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art. 6º da LC nº 116/03.

7.8.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (Simples), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar nº 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

7.9 – Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 - O reajuste dos contratos com vigência até 01 (um) ano, encontra-se suspenso até disciplinamento diverso, oriundo de legislação federal e nas condições desta.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação sanções a seguir, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2 - Com fundamento no acima disposto, bem como nos preceitos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo do desconto à fatura respectiva:

a) **ADVERTÊNCIA**: faltas leves, de menor gravidade, que não acarretarem prejuízo de monta ao interesse do serviço;

b) **MULTAS**, sem prejuízo da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA:

b.1) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não executar limpeza **final dos serviços**, não fornecer a placa de realização da obra, não emitir a nota fiscal dentro do prazo ou encaminhar nota fiscal com falta de documento;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, pelo atraso injustificado na execução do cronograma, a partir do dia posterior imediato ao vencimento do prazo estipulado, com limite de 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será aplicada multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato ou resultar na rescisão contratual;

b.3) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento do prazo estabelecido, por culpa da CONTRATADA, acrescido de 0,5% (meio por cento) ao dia se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias ou resultar na rescisão contratual;

b.4) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material, pela entrega e/ou colocação diferente do proposto ou de qualidade inferior ao especificado no projeto;

b.5) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela não documento comprobatório do descarte, não utilização de EPs previstos a serem utilizados, além da retirada do trabalhador do campo de trabalho.

b.6) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por causar a paralisação nas atividades do TRE/PR.

b.7) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por quaisquer danos à obra ou aos bens do TRE/PR, sem a reposição do bem pertinente em até 30 (trinta) dias após a notificação;

b.9) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inadimplência reiterada de quaisquer das obrigações pactuadas;

b.10) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou pela cessação **da prestação dos serviços** que implique rescisão contratual;

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme previsto no art.7º, da Lei nº 10.520/02, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação, quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3 - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a União, poderão ser aplicadas juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

9.4 - As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

9.5 - A CONTRATADA autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

¹ Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

10.2 - Será também causa de rescisão se a CONTRATADA alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

12.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

Patrycia Cerutti Binatti
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Dr. Valcir Mombach
Diretor-Geral – TRE/PR
P/ CONTRATANTE

Anexos: Termo de Referência e a planilha detalhada da empresa CONTRATADA.



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 288799/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>PATRYCIA CERUTTI BINATI CPF 019.300.189-67 <i>Assinado digitalmente em 17/11/2020 14:14:03</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
	<p>VALCIR MOMBACH CPF 411.406.219-04 <i>Assinado digitalmente em 17/11/2020 17:36:29</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.